

INSTRUÇÃO DGA Nº 31 DE 02 DE MAIO DE 2002

*Doação de bens móveis, próprios, da
Universidade, considerados inservíveis.*
**(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO DGA 57/06 DE
01/12/2006)**

A Coordenadora da Administração Geral, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a Deliberação CONSU A-1 de 26/03/2002 resolve:

Estabelecer procedimentos no âmbito da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), para doação de bens móveis, próprios, considerados inservíveis.

I- CONCEITO:

1. Bem Próprio: é aquele ingressado na Universidade através de aquisição, com recursos próprios, no mercado interno ou externo, permuta, fabricação própria ou doação.

2. Bem Inservível: é aquele que se encontra em desuso, obsoleto tecnologicamente ou sucitado.

3. Bem Sucitado: é aquele que apresenta impossibilidade de utilização ou conserto. O sucateamento será permitido somente mediante avaliação e parecer de órgãos técnicos, tais como: Centro de Manutenção de Equipamentos (CEMEQ), Centro de Engenharia Biomédica (CEB), Subárea de Marcenaria, Subárea de Transportes/DGA, Telefonia/Prefeitura, e outros órgãos de manutenção.

4. Doação: é a transferência gratuita do direito de propriedade de um bem, constituindo-se em liberalidade do doador.

II- RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES

5. Disponibilizar, para troca ou utilização por outra Unidade/Órgão, através do sistema de patrimônio, os bens em desuso ou obsoletos, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

6. Optar pela venda, mediante consulta à Área de Suprimentos/DGA, ou pela doação, desde que, após o prazo acima, não ocorra manifestação de interesse de qualquer Unidade/Órgão.

7. Autuar processo de doação, contendo:

a) Assunto: "Doação de bens inservíveis a.....(nome da Instituição Filantrópica ou Órgão Público).

b) Solicitação formal do Órgão/Instituição interessada;

c) Estatuto, em se tratando de Instituição Filantrópica;

d) Relação dos bens disponíveis para doação, contendo: número do patrimônio (PI), descrição do bem, valor unitário constante do sistema de patrimônio, data de aquisição, estado de conservação (bom, regular, ruim, carcaça, sucata, etc);

e) Despacho, citando o dispositivo legal de amparo da doação (Lei Federal 8666/93-art.17-inciso II-letra "a").

8. Enviar o processo à Procuradoria Geral para análise e parecer.
9. Remover as placas identificadoras (PI), dos bens relacionados, após autorização da doação.
10. Proceder a entrega dos bens doados, mediante recibo, juntando o mesmo ao processo. O recebedor deverá estar formalmente identificado e autorizado, pelo órgão recebedor, a retirar os bens.
11. Enviar o processo a Subárea de Controle Patrimonial, para baixa no sistema de patrimônio, anexando à contracapa as placas identificadoras (PI).

III- RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL

12. Analisar e emitir parecer quanto ao aspecto jurídico.
13. Enviar o processo a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário (PRDU) ou ao Conselho Universitário (CONSU), observado o contido na Deliberação CONSU A-1 de 26/03/2002.

IV- RESPONSABILIDADE DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

14. Providenciar a assinatura do Pró-Reitor, quando o valor total da doação seja igual ou inferior ao limite de dispensa de licitação fixado no inciso II do artigo 24, da Lei Federal 8666/93, (Deliberação CONSU-A-1, de 26/03/2002).
15. Enviar o processo à Unidade de procedência.

V- RESPONSABILIDADE DA SUBÁREA DE CONTROLE PATRIMONIAL

15. Disponibilizar os bens dos Órgãos da Reitoria, recolhidos ao Depósito de Materiais da Área de Serviços Complementares, para troca ou utilização por outra Unidade/Órgão, através do sistema de patrimônio.
17. Optar pela venda dos bens em desuso ou obsoletos, disponibilizados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, através da Área de Suprimentos/DGA, ou pela doação, desde que, não ocorra manifestação de interesse de qualquer Unidade/Órgão.
18. Proceder de acordo com itens 7 a 10.
19. Proceder à baixa patrimonial dos bens doados, no sistema de patrimônio.
20. Enviar o processo para a Unidade interessada, para arquivo definitivo.

VI- DISPOSIÇÕES GERAIS:

21. Efetuar doações a Órgãos Públicos Estaduais, Prefeituras e Câmaras Municipais , instituições beneficentes e entidades sindicais dotadas de personalidade jurídica e devidamente registradas, desde que tenham sede e foro no território do Estado de São Paulo (Lei nº 7.396 de 08/07/1991).

22. Bens de terceiros , recebidos em comodato e controlados com placa ERC (Equipamentos Recebidos em Comodato), só poderão ser disponibilizados depois de regularizada sua doação à UNICAMP.

23. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa DGA nº 18/005.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

VERA LÚCIA RANDI FERRAZ
Coordenadora da Administração Geral